



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N° 3905, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestimativa de receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica reestimada, para o exercício de 2025, a Receita de Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, concernente as estimativas dos fundos constantes da Proposta Orçamentária da União (PLOA), do Orçamento Geral da União aprovado (OGU) e das revisões de receitas dos decretos de programação financeira, no valor adicional de R\$ 26.553.819,13 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos).

Parágrafo Único. A reestimativa da receita tem como fundamento a Previsão anual de transferências do FPM aos Municípios, e a Projeção do Valor previsto de Receita a ser repassado ao Município de Campo Largo/PR, para o Exercício de 2025, extraído do Portal do Tesouro Nacional Transparente – Governo Federal.

**Art. 2º** O valor adicional da reestimativa de receita será incorporado à Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, nos seguintes termos:

**I - Receita:**

- a) Conta de Receita: 41711510000000000000 (Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm);
- b) Valor Total Previsto (LOA 2025): R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais);
- c) Valor Acrescido: R\$ 26.553.819,13 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos);
- d) Valor Total da Receita (Reestimada): R\$ 140.553.819,13 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos).

**II - Despesa:**

- a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.
- b) Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados, observadas as suplementações eventualmente já realizadas.



## **CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, para adequação da receita e da despesa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

### LEI N° 3905, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestimativa de receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestimada, para o exercício de 2025, a Receita de Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, concernente as estimativas dos fundos constantes da Proposta Orçamentária da União (PLOA), do Orçamento Geral da União aprovado (OGU) e das revisões de receitas dos decretos de programação financeira, no valor adicional de R\$ 26.553.819,13 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos).

Parágrafo Único. A reestimativa da receita tem como fundamento a Previsão anual de transferências do FPM aos Municípios, e a Projeção do Valor previsto de Receita a ser repassado ao Município de Campo Largo/PR, para o Exercício de 2025, extraído do Portal do Tesouro Nacional Transparente – Governo Federal.

Art. 2º O valor adicional da reestimativa de receita será incorporado à Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, nos seguintes termos:

#### I - Receita:

- a) Conta de Receita: 4171151000000000000 (Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm);
- b) Valor Total Previsto (LOA 2025): R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais);
- c) Valor Acrescido: R\$ 26.553.819,13 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos);
- d) Valor Total da Receita (Reestimada): R\$ 140.553.819,13 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos).

#### II - Despesa:

a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.

b) Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados, observadas as suplementações eventualmente já realizadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, para adequação da receita e da despesa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e do Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Página 23

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.